à aprovação prévia de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

Parágrafo Oitavo O Regulamento do FUNDO pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Artigo 29º A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou por Cotistas, através do ADMINISTRADOR, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando, para tal, os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício

do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas, observados os quóruns dispostos no Artigo 28º acima e no Acordo de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 30º Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta com aviso de recebimento endereço a cada Cotista. A ata de Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Quinto Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observado o disposto no Acordo de Cotistas e no Artigo 21º, Parágrafo Sétimo.

Artigo 31º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Único Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral, com descrição dos assuntos deliberados.

Artigo 32º Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) o ADMINISTRADOR e o Gestor do FUNDO;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do Gestor;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

(vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* deste Artigo quando (a) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 33º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta

deverá contar com a manifestação expressa de Cotistas representando o quórum respectivo conforme estabelecido neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 34º Qualquer operação em que houver potencial Conflito de Interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 35º O FUNDO possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor, sendo certo que todos os atos relativos à gestão da Carteira estarão sujeitos à aprovação e à instrução prévia por parte do Comitê de Investimentos ("Comitê de Investimentos"), observado o disposto no Acordo de Cotistas.

Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimentos será formado por 5 (cinco) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo (a) 4 (quatro) membros indicados pelo Gestor; e (b) 1 (um) membro indicado pelo Cotista titular das Cotas Classe D.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do FUNDO, podendo ser substituídos por quem os tiver indicado, mediante deliberação nesse sentido pela Assembleia Geral.

Artigo 36º O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO;

(ii) deliberar acerca da antecipação do término do Período de Investimentos e do Período de Desinvestimento, bem como eventual prorrogação do término do Período de Investimentos;

(iii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento, coinvestimento e/ou desinvestimento do FUNDO, inclusive sobre a venda da totalidade ou parte das ações que o FUNDO detém na Companhia Alvo;

(iv) discutir acerca das datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, quando os Cotistas deverão aportar recursos no FUNDO, mediante a integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;

(v) exceto pelo previsto no Artigo 27 acima e/ou desde que ratificado pela Assembleia Geral, conforme aplicável, deliberar sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas, incluindo valores referentes a quaisquer rendimentos, dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados pela Companhia Alvo, inclusive se efetuadas por meio da transferência das ações da Companhia Alvo;

(vi) acompanhar o desempenho da Companhia Alvo, do FUNDO e do ADMINISTRADOR durante a prestação de suas obrigações referentes ao FUNDO, inclusive durante o Período de Desinvestimento;

(vii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo, operação ou transação de qualquer natureza relacionada ao investimento na Companhia Alvo, inclusive a celebração de contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Alvo e/ou quaisquer outros acordos de investimento;

(viii) orientar e instruir o Gestor, quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, o exercício do direito de voto do FUNDO em assembleias gerais de acionistas da Companhia Alvo, bem como indicando os representantes do FUNDO no conselho de administração e/ou na diretoria da Companhia Alvo, conforme o caso;

(ix) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de ações de emissão de Companhia Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do FUNDO;

(x) fornecer as informações necessárias ao ADMINISTRADOR e ao Gestor para o desempenho de suas funções e cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento, em lei e/ou decorrentes de códigos de autorregulação aderidos pelo FUNDO, principalmente em relação aos Artigos 14 e 16 deste Regulamento, no que couber;

(xi) indicar os membros do conselho de administração da Companhia Alvo, que serão eleitos pelo FUNDO na qualidade de acionista da Companhia Alvo;

(xii) indicar os membros do conselho fiscal, se instalado, e dos demais comitês da Companhia Alvo, bem como respectivos suplentes, que serão eleitos pelo FUNDO como acionista da Companhia Alvo;

(xiii) aprovar alterações ao Estatuto Social da Companhia Alvo;

(xiv) aprovar qualquer aumento do capital social da Companhia Alvo;

(xv) aprovar a distribuição de dividendos da Companhia Alvo acima de 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido;

(xvi) aprovar a (a) emissão dos seguintes valores mobiliários pela Companhia Alvo: debêntures conversíveis em ações das Controladas da Companhia Alvo, bônus de subscrição e opções de compra de ações; (b) aprovação ou alteração do plano de opção de compra de ações; ou (c) qualquer compromisso que assegure ao seu proprietário ou titular o direito de adquirir ações da Companhia Alvo ou das Controladas da Companhia Alvo;

(xvii) aprovar operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação envolvendo a Companhia Alvo ou qualquer Controlada da Companhia Alvo; ou ainda qualquer operação societária, incluindo operação envolvendo disposição de ativos relevantes, formação de sociedades, joint-ventures ou parcerias envolvendo a Companhia Alvo ou as Controladas da Companhia Alvo;

(xviii) aprovar a emissão de ações preferenciais pela Companhia Alvo;

(xix) aprovar operações de recompra e resgate de ações da Companhia Alvo, bem como a redução de capital envolvendo a Companhia Alvo;

(xx) aprovar o fechamento de capital, saída do Bovespa Mais, dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e solicitação de reorganização financeira da Companhia Alvo e/ou das Controladas da Companhia Alvo;

(xxi) aprovar a prestação de garantias pela Companhia Alvo em favor de terceiros que não sejam Controladas da Companhia Alvo;

(xxii) aprovar a disposição onerosa ou gratuita de ativos da Companhia Alvo de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Companhia Alvo;

(xxiii) aprovar qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia Alvo;

(xxiv) exceto se disposto em seu plano de negócios, aprovar qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia Alvo ou Controladas da Companhia Alvo, incluindo com relação a matérias tributárias;

(xxv) aprovar qualquer alteração no plano de negócios e aprovação de planos de negócios futuros;

(xxvi) aprovar o orçamento anual da Companhia Alvo e das Controladas da Companhia Alvo;

(xxvii) aprovar investimentos (incluindo CAPEX e/ou OPEX) da Companhia Alvo ou das Controladas da Companhia Alvo, incluindo os relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão que demandem aporte de capital na Companhia Alvo, bem como os respectivos cronogramas de aportes;

(xxviii) exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar a participação da Companhia Alvo ou das Controladas da Companhia Alvo em contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital;

(xxix) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia Alvo ou as Controladas da Companhia Alvo e partes relacionadas (conforme definido na política de partes relacionadas da Companhia Alvo), sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (*arms' length*), sempre observando a política de partes relacionadas da Companhia Alvo, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado;

(xxx) aprovar qualquer alteração à política para operações com partes relacionadas da Companhia Alvo, observando os princípios da equidade, eficiência e livre concorrência;

(xxxi) aprovar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia Alvo;

(xxxii) exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar a aquisição ou venda, a qualquer título, de ativos da Companhia Alvo ou das Controladas da Companhia Alvo em valor, individualmente ou no agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xxxiii) exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar qualquer investimento da Companhia Alvo ou das Controladas da Companhia Alvo em valor, individualmente ou no agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xxxiv) exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar a obtenção, pela Companhia Alvo e/ou pelas Controladas da Companhia Alvo, de financiamento, arrendamento mercantil (*leasing*), concessão de garantia, a qualquer título, exceto por (a) investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas, independentemente do valor envolvido; (b) empréstimos e financiamentos cujos recursos sejam utilizados para pagamento de outorgas já aprovadas pelo conselho de administração da Companhia Alvo; e (c) garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos nos itens (a) e (b);

(xxxv) aprovar qualquer aumento de capital dentro do limite do capital autorizado da Companhia Alvo;

(xxxvi) aprovar a celebração ou aditamento de acordos de acionistas envolvendo as Controladas da Companhia Alvo;

(xxxvii) aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de ações da Companhia Alvo ou das Controladas da Companhia Alvo;

(xxxviii) aprovar a remuneração, os benefícios de quaisquer natureza e a participação nos lucros dos administradores das Controladas da Companhia Alvo que não tenham sido fixados ou aprovados pelos órgãos competentes das Controladas da Companhia Alvo; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios de qualquer natureza e de participação nos lucros das Controladas da Companhia Alvo;

(xxxix) selecionar e aprovar a contratação dos assessores e do banco de investimento que auxiliarão a Companhia na distribuição primária da oferta pública inicial (*IPO*) das ações da Companhia Alvo;

(xl) exceto conforme previsto no Acordo de Cotistas, subscrição ou aquisição pela Companhia Alvo de qualquer participação em quaisquer outras sociedades;

(xli) exceto conforme previsto no Acordo de Cotistas, alienação ou oneração de qualquer participação da Companhia Alvo ou das Controladas da Companhia Alvo em sociedades;

(xlii) aprovar a eleição ou destituição do Diretor Presidente (CEO) da Companhia Alvo;

(xliii) exceto se previsto no plano de negócios, aprovar o aumento do capital social de qualquer Controlada da Companhia Alvo que implique diluição da Companhia Alvo;

(xliv) aprovar a mudança do objeto social das Controladas da Companhia Alvo; ou

(xlv) aprovar a distribuição de dividendos das Controladas da Companhia Alvo (a) em proporção inferior à participação da Companhia Alvo nas Controladas da Companhia Alvo em questão, ainda que previsto no estatuto ou contrato social dessas Controladas da Companhia Alvo; ou (b) de forma diferente ao previsto no estatuto ou contrato social das Controladas da Companhia Alvo;

(xlvi) aprovar o ajuizamento, acordo, transação ou desistência de qualquer ação judicial, em nome da Companhia Alvo ou das Controladas da Companhia Alvo, envolvendo quantia equivalente ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); exceto pela requisição de medidas liminares ou cautelares com o objetivo de evitar um efeito adverso à Companhia Alvo ou às Controladas da Companhia Alvo;

(xlvii) aprovar a contratação ou substituição dos auditores independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Companhia Alvo ou das Controladas da Companhia Alvo;

(xlviii) exceto se disposto no plano de negócios da Companhia Alvo, aprovar qualquer ação ou operação envolvendo valor, individualmente ou no agregado no mesmo ano, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(xlix) aprovar qualquer mudança ou aditamento ao acordo de acionistas da Companhia Alvo;

(l) aprovar qualquer transferência, pelo FUNDO, de ações da Companhia Alvo envolvendo avaliação do valor do patrimônio da Companhia Alvo (*equity value*) abaixo de 7 (sete) vezes os lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização (*EBITDA*) da Companhia Alvo *menos* sua dívida líquida, calculada nos termos das demonstrações financeiras auditadas da Companhia Alvo;

(li) aprovar qualquer aquisição de ações adicionais da Companhia Alvo pelo FUNDO;

(lii) aprovar qualquer transferência, pelo FUNDO, de ações da Companhia Alvo nos termos do direito de venda forçada estabelecido no acordo de acionistas da Companhia Alvo;

(liii) aprovar qualquer mudança ou aditamento ao Contrato de Gestão referente aos termos e condições do pagamento da Taxa de Gestão, rescisão do Contrato de Gestão, definição de "Justa Causa" ou destituição do Gestor;

(liv) deliberar sobre os valores apresentados pelo Gestor, nos termos do Artigo 18º, item (ii) e Artigo 20º, Parágrafo Sexto acima, bem como contratar um Agente de Reavaliação.

Parágrafo Primeiro Observadas as disposições do Acordo de Cotistas, as decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples de seus membros, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota.

Parágrafo Segundo Para aprovação das matérias constantes nos itens (xiii) ao (liv), será necessário o voto afirmativo do membro do Comitê de Investimentos indicado pelos Cotistas titulares de Cotas Classe D.

Parágrafo Terceiro As decisões e instruções prévias emitidas pelo Comitê de Investimentos vincularão os votos proferidos pelo Gestor no tocante ao item (viii) deste Artigo, sendo certo que o Gestor apenas

proferirá as decisões tomadas pelos membros do Comitê de Investimentos com relação aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira. Os votos proferidos pelo Gestor em desacordo com o deliberado pelo Comitê de Investimentos não deverão ser computados pela Companhia Alvo ou pelos administradores e gestores dos Outros Ativos detidos pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto O Comitê de Investimentos deverá se reunir previamente a cada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, como condição para a realização desta.

Parágrafo Quinto Como condição para a sua realização, o Comitê de Investimentos deverá se reunir previamente a cada assembleia geral de acionistas da Companhia Alvo, bem como a cada reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, observados os termos do Acordo de Cotistas.

Artigo 37º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, a pedido do ADMINISTRADOR, do Gestor e/ou de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Gestor.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimentos poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 38º Adicionalmente à Taxa de Administração, Taxa de Custódia e à Taxa de Gestão, constituem encargos do FUNDO:

(i) emolumentos, encargos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO, bem como emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iv) despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do FUNDO no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral e de reuniões de comitês do FUNDO, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

(x) taxa de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

(xiii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradores de mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xvii) remuneração do Agente de Reavaliação. Caso a atuação do Agente de Reavaliação seja para cálculo do Preço Justo de Mercado dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, observados os termos do Artigo 18º, item (ii) e do Artigo 20º, Parágrafo Sexto, a remuneração será paga pelo FUNDO, mas arcada pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A e Cotas Classe B.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR ou Gestor, conforme convencionado entre as partes, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR ou pelo Gestor,

desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão fixada no Regulamento.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no "caput" incorridas pelo ADMINISTRADOR anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto Os encargos do FUNDO serão rateados proporcionalmente entre os Cotistas de acordo com sua participação no FUNDO.

Parágrafo Quinto Os Cotistas poderão adiantar o valor dos encargos do FUNDO a serem por eles arcados no ato de integralização de suas Cotas do FUNDO, cabendo ao ADMINISTRADOR e ao Gestor a gestão de tais recursos para custeio dos valores dos encargos e despesas do FUNDO conforme se tornem devidos.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 39º O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do Custodiante, do Gestor e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, quando:

(i) for solicitado pelo Comitê de Investimentos;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO;

(iii) houver integralização de cotas em ativos;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) conversão de ativos em ações da Companhia Alvo ou alienação de ativos da Companhia Alvo;

(vi) oferta pública de ações da Companhia Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e

(ix) da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Terceiro A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Comitê de Investimentos, de comum acordo com o Gestor, nos termos deste Regulamento. O ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, contratará tal empresa, às expensas do FUNDO, observado orçamento estabelecido no Capítulo VIII. Para fins desta disposição, o resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto No momento da subscrição de Cotas do FUNDO e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto Para efeito da determinação do valor da Carteira do FUNDO, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, de acordo com os critérios:

(i) Ações sem cotação em mercado: serão avaliadas por um dos seguintes métodos:

a) custo de aquisição;

b) valor patrimonial contábil;

c) valor econômico, nos termos da Instrução CVM 438/06.

(ii) Ações com cotação de mercado: serão avaliadas pela última cotação média disponível na bolsa de valores;

(iii) Títulos de renda fixa: serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro-rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão de perdas;

(iv) Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada: terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor;

(v) Os demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos, bem como operações de derivativos que vierem a compor a Carteira, não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 40º O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

Artigo 41º O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 42º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data

do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), subitem (c) acima.

Artigo 43º O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do FUNDO, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

Artigo 44º A publicação de informações referidas nos Artigos 41º, 42º e 43º acima deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 45º O ADMINISTRADOR deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria e do relatório do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 46º Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;

(ii) **Risco de Derivativos**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;

(iii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que

poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

(iv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: a Carteira do FUNDO estará concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma Companhia Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora;

(v) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO**: as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO;

(vi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**: o FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(vii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO**: as aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(viii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS**: o volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento ou no Acordo de Cotistas;

(ix) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**: ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário; e

(x) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS**: a realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições

adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 47º O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 48º No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, exceto se suscitado por autoridade governamental: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo FUNDO, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Único Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 50º Os Cotistas, o ADMINISTRADOR e o Gestor reconhecem a existência de Acordo de Cotistas do FUNDO, conforme alterado ("Acordo de Cotistas") devidamente arquivado na sede do ADMINISTRADOR, o qual vincula

todas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, no Comitê de Investimentos e todos os atos de administração e gestão do FUNDO. Quaisquer votos, deliberações ou atos de administração executados em inobservância do Acordo de Cotistas serão considerados nulos de pleno direito e não produzirão efeitos em relação às partes.

Parágrafo Único Os Cotistas reconhecem, ainda, a existência de acordo de acionistas da Companhia Alvo, o qual vincula o FUNDO e as Cotas no que couber.

Artigo 51º A assinatura, pelo subscritor, de termo de adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 52º Toda e qualquer Controvérsia envolvendo quaisquer das partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, obedecendo às seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem conforme os termos de seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de início da arbitragem.

Parágrafo Segundo O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O 1º (primeiro) árbitro será nomeado pelo(s) requerente(s). O 2º (segundo) árbitro será nomeado pelo(s) requerido(s). O 3º (terceiro) árbitro (que deverá ser o árbitro presidente) será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do 2º (segundo) árbitro nomeado pelas partes. Se qualquer parte não apontar um árbitro dentro do período estabelecido, ou se os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso a respeito do 3º (terceiro) árbitro dentro do prazo estabelecido, a nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) co-árbitros no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem nesse sentido. O árbitro presidente do Tribunal Arbitral deverá ser nomeado pelos 2 (dois) co-árbitros, em consultas com as partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do último árbitro, ou caso isso não seja possível por qualquer razão, pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Se as partes envolvidas na arbitragem não nomearem os 2 (dois)

co-árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem, os quais deverão nomear um deles para ser o árbitro presidente.

Parágrafo Quarto Sujeito às provisões do Regulamento de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem (se antes da celebração do termo de arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se depois da celebração do termo de arbitragem) poderão, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes ou a Companhia Alvo, mesmo que estes não sejam todos partes em ambos os procedimentos, ou envolvendo este Regulamento ou outros documentos correlatos se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis; (b) o objeto ou as razões da ação do procedimento arbitral forem os mesmos; e (c) se não houver prejuízo injustificável causado a uma das partes da arbitragem consolidada. Neste caso, a competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo Quinto A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral.

Parágrafo Sexto O procedimento de arbitragem será realizado em inglês, entretanto as provas poderão ser apresentadas em português, sem necessidade de tradução.

Parágrafo Sétimo Qualquer sentença arbitral do Tribunal Arbitral deverá ser escrita e estabelecer as bases em que foi tomada (em qualquer caso, uma "Sentença Arbitral"). A Sentença Arbitral deverá ser final e vincular as partes da arbitragem, bem como seus sucessores a qualquer título, e um julgamento referente à Sentença Arbitral poderá ser reconhecido e exequível perante qualquer tribunal competente. As custas da arbitragem e quaisquer outras custas razoáveis e comprovadas da parte vencedora na arbitragem, incluindo honorários razoáveis, deverão ser suportadas conforme estabelecido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo Assim que o processo for distribuído para o Tribunal Arbitral, este deverá, conforme solicitado por uma parte, determinar qualquer medida interina ou cautelar que considerar apropriada. O Tribunal Arbitral poderá condicionar o deferimento desta medida a um depósito feito pela parte requerente. Qualquer medida deverá ser tomada como uma decisão, discriminando as razões, ou uma sentença parcial, conforme o Tribunal Arbitral entender necessário. Antes da distribuição do processo ao Tribunal Arbitral, as partes poderão submeter ao foro da comarca de São Paulo, estado

de São Paulo, qualquer medida urgente ou cautelar, conforme permitido pela lei aplicável. A submissão da parte a uma autoridade judicial para tal medida ou para implementação de qualquer ordem proferida pelo Tribunal Arbitral não deverá ser considerada como descumprimento ou renúncia ao compromisso arbitral e não deverá afetar os poderes reservados ao Tribunal Arbitral. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis conforme a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), os Cotistas, o FUNDO e seus prestadores de serviços elegem como foro exclusivo o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo. Pleitear qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei de Arbitragem não deverá ser interpretado como renúncia de direitos nos termos deste Artigo ou da arbitragem como o único mecanismo de solução de Controvérsias.

Parágrafo Nono Os detalhes e a existência de qualquer Controvérsia, as alegações e depoimentos das partes, depoimentos de terceiros, qualquer reunião formal ou informal, audiências e procedimentos conduzidos, e qualquer processo de instrução relacionado a qualquer arbitragem, deverão ser mantidos sob estrito sigilo e não deverão ser divulgados ou discutidos com quaisquer terceiros (exceto os advogados das partes, contadores, seguradoras e outros agentes ou representantes, conforme razoavelmente requerido em relação a qualquer procedimento de resolução de Controvérsias aqui estabelecido), exceto se de outra forma exigido pela lei ou norma de qualquer mercado no qual os valores mobiliários da parte são negociados, e conforme necessário para execução de medidas judiciais ou revogar a sentença arbitral.

São Paulo, 31 de outubro de 2018

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R. Gabinete 03/04/2019 Mat. 01/97332 às 18:45

Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, vem, em conjunto com PIP6GV AGUA LTD e OUTROS ("Proponentes"), informar e requerer o que se segue.

Está designado para amanhã, dia 04.04.2019, a alienação judicial das cotas pertencentes à Galvão Participações no Fundo de Investimentos controlador da Iguá, com habilitação prevista para esta data, dia 03.04.2019.

As Recuperandas e as Proponentes estão em fase final de negociação sobre os termos do contrato de compra e venda de cotas, que será celebrado nos termos do edital publicado às fls. 17.915.

Uma das condições precedentes da proposta apresentada pelas Proponentes às fls. 17.415/17.420 é a "negociação de um contrato de compra e venda, em termos mutualmente aceitáveis, baseado na minuta anexa ao Plano, e da estrutura da transação".

Considerando que tais termos não foram alcançados pelas partes até o presente momento, os Proponentes apresentam nesta data, 03.04.2019, a habilitação para participação no procedimento de pregão e pugna o seu deferimento.

Em contrapartida, as Recuperandas concordam que, caso não haja consenso acerca dos termos do contrato de compra e venda de cotas até o horário previsto para abertura das propostas, as cartas de fiança apresentadas em garantia ao procedimento competitivo serão devolvidas sem nenhum ônus às Proponentes e o pregão deverá ser adiado.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.

FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ 163.343
(pelas Recuperandas)

TALITHA AGUILLAR LEITE
OAB/SP 344.859
(pelas Proponentes)

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

18053

Processo : **0093715-69.2015.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé, que na presente data às 18:45 foi apresentado no gabinete deste Juízo os documentos de habilitação da sociedade empresária PIP6GV AGUA LTD e Outros, nos termos do Edital de Leilão de venda das cotas do Fundo Iguá. Ressalvo, que me foi passado pelo Escrevente Fábio Barata, Mat. 01/7349, que os patronos dos interessados apresentaram-se na serventia antes das 18:00 hs, informando que estavam organizando a documentação para entrega no gabinete. Era o que cabia, informar.

Rio de Janeiro, 03/04/2019.

Jose Francisco Pinto Quintanilha - Secretário(a) do Juiz - Matr. 01/19372

18.054

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO DO JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

ATA DE LEILÃO DE ATIVO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 142, III, da Lei 11.101/2005.

Processo nº: **0093715-68.2015.8.19.0001.**
Ação: **Recuperação Judicial.**
Recuperandas: **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A- CNPJ 11284210/0001-75**
GALVÃO ENGENHARIA S.A – CNPJ 01340937/0001-79
APOLO TUBOS E EQUIPAMENTO S/A.
Advogados: Dr. Flávio Galdiino OAB/RJ 94.605
Dr. Felipe Brandão OAB/RJ 163.343

Ministério Público: **Dr. Gustavo Lunz**.

Administrador Judicial: **Escritório de Advocacia Arnold Wald/ repr. Dr. Adriana Conrado Zamponi OAB/RJ 92.831**.

Interessada: **BNDES PARTICIPAÇÕES S/A- BNDESPAR**
Advogados: **Maurício Vasconcelos Galvão Filho- OAB/RJ 113.087**
Miguel Cancella Nabuco- OAB/RJ 154.772

Interessa: CEF.
Advogada: **Dr. Maria Pia Bastos Tigres Buchhein- OAB/RJ 107383**

No quarto (04) dia do mês de abril de dois mil de dezenove, às 15:00min., na sala de audiências deste Juízo, foi aberta audiência pública para venda de ativo da devedora **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ 11284210/0001-75, compreendendo "3.781,44 COTA A" do FUNDO DE AÇÕES IGUÁ**, na forma prevista no art. 142, III da Lei 11.101/2011, presidida pela M.M. Juíza de Direito Dra. **VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI.** Ausente o Ilustre Promotor Dr. **GUSTAVO LUNZ** por motivo justificado. Presentes, as Recuperandas, seu patrono, Administrador Judicial e o patrono das interessadas. Presente ainda as **Proponentes/Ofertantes Públicas: PIP6GV AGUA Ltd; PIP6PX AGUA Ltd; PIP6PX AGUA II LTD; PIP6PX AGUA III LTD** através dos seus patronos MARCELOS SAMPAIO GÓES RICUPERO, OAB/SP 173.043 e TALITA AGUILLAR LEITE, OAB 344.859/SP. De acordo com certidão de fls. 18.053, foi apresentada nos termos do Edital de Leilão apenas uma habilitação no prazo consignado, essa trazida pelas próprias **Proponentes/Ofertantes Públicas, a exceção da sociedade empresária MAYIN DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.** Foi procedido ao pregão de estilo para anúncio da abertura da presente, onde igualmente foi apregoado, nos termos do despacho de fls. 17.982/17.987, a necessidade de os interessados respeitarem os termos do Acordo de Acionista e Outras Avenças n.º 16.6.0078.2 de 31/07/2017, e Primeiro Aditivo, de 31/10/2018, celebrado entre a BNDESPAR e os demais acionistas da Iguá Saneamento S/A que afeta a transferência de quotas de emissão do FIP IGUÁ, objeto desta alienação, termos aos quais as partes presentes se dão cientes. Aberta a audiência, e diante da certidão cartorária acima mencionada, verifica-se **NÃO HAVER APRESENTAÇÃO DE QUALQUER OUTRA HABILITAÇÃO, sendo certo**

18.055

que as proponentes se habilitaram, exceto a MAYIN DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA perante a Chefia do Gabinete do Juízo. Encerrado o prazo sem habilitação de outros interessados, o administrador judicial, tendo feita prévia análise dos documentos apresentados, se manifestou pela regularidade da documentação e aptidão das habilitantes (Proponentes/Ofertantes Públicas) para participarem do Leilão. Pelas Proponentes/Ofertantes Públicas **PIP6GV AGUA LTE; PIP6PX AGUA LTD; PIP6PX AGUA II LTD; PIP6PX AGUA III LTD foi ratificada intenção na compra do objeto do Edital pelo preço ofertado de R$196.222.144,66 (cento e noventa e seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos), a ser pago na forma do item 4.4 do EDITAL DE LEILÃO PUBLICADO. Pelo MM Dra. Juíza foi declarado, que, diante da ausência da apresentação de outras habilitações e consequentes propostas na forma do Edital, fica prejudicada o início da fase de Lances Orais, prevista na forma do § 5º, II do art. 142 da Lei 11.101/2005. Recebida nesta oportunidade a ratificação da proposta formulada pela Proponentes/Ofertantes públicas, assim sendo DECLARO COMO VENCEDORES DO PREGÃO PIP6GV AGUA LTE; PIP6PX AGUA LTD; PIP6PX AGUA II LTD; PIP6PX AGUA III LTD, e HOMOLOGO o resultado deste. Ciente as partes quanto a necessidade do cumprimento das disposições finais do Edital, em especial, os prazos estabelecidos na Cláusula 6.2, sob pena de perda da garantia na forma da Cláusula 6.3.** Dê-se ciência ao MP. Pelo que, encerro a presente Audiência Pública de Leilão. Publique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 15h30min. Eu,_____, José Francisco Pinto Quintanilha, Analista Judiciário, matrícula 01/19372, digitei e subscrevo.

VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI
Juíza de Direito
em exercício
7ª Vara Empresarial.

Administrador Judicial:
Rep. Dra. Adriana Conrado Zamponi OAB/RJ 92.831

Recuperandas:
Advogado: FLAVIO GAVDINO OAB/RJ 94605

Advogado: FELIPE BRANDÃO OAB/RJ 163343

Propoentes/Ofertantes Públicas:

Patrono: MARCELO RICUPERO / Caetano Aguilar Ponte

Interessada: BNDESPAR

Patrono: OAB/RJ 113.087 OAB/SP 154

Interessada: 107.383.

Patrono:

17.920
item 4

85.056

Galdino&Coelho

Advogados

Flavio Galdino
Sergio Coelho
Rafael Pimenta
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Cláudia Maziteli Trindade
Pedro C. da Veiga Murgel
Gabriel Rocha Barreto
Diogo Rezende de Almeida
Renata Jordão Natacci

Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Pedro Renato de Souza Mota
Wallace de Almeida Côrbo
Mauro Teixeira de Faria
Isadora A. R. de Almeida
Camila Silva de Almeida
Yuri de Santa Cecília Rodrigues
Julianne Zanconato M. Guimarães
Rodrigo Saraiva Porto Garcia
Vanessa Fernandes Rodrigues
Amanda Torres Hollerbach
Luciana Barsotti Machado
Aline da Silva Gomes
Maria Flávia Junqueira F. Macarimi

Ivana Harter Albuquerque
Carlos Eduardo Brantes
Bruno Duarte Santos
Tomás de Sampaio Góes M. Costa
Júlia Leal Danzinger
Maria Carolina Bichara
Eduardo Barbeito de V. M. Castro
Milene Pimentel Moreno
Carolina Bueno de Oliveira
Flávio de Mello Almada Ferreira
Maria Eduarda Gamborgi
Bianca Santos Correa
Cássio Monteiro Rodrigues
Isabela Rampini Esteves
Jacques Felipe Albuquerque Rubens

Marcela Ruzza Silva Quintana
Ana Verena Pinheiro Gomes
Marcos de Souza Paula
Isabela Augusta Xavier da Silva
Lara Maria Marques M. Cacheado
Leonardo Mucillo de Mattia
Letícia Willemann Campanelli
Yasmin Valle Viana Marques Paiva
Yuri Athayde da Costa Nascimento
Ana Caroline S Gasparine
Carolina Pfeiffer Figueiredo
Lucas Menezes Ciantelli

Consultor
José Eduardo Guimarães Barros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J - se concluso.
em 4/4/19

GRERJ Nº 40405991739-77

Processo nº: 0093715-69.2015.8.17.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em Recuperação Judicial, e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em Recuperação Judicial, nos autos da sua Recuperação Judicial, vêm a V. Exa., em cumprimento ao item 4 da decisão proferida em 27.03.2019, requerer a expedição de mandado de pagamento eletrônico no somatório depositado nas contas judiciais n° 2400126404249 e 1900116596038 (fls. 17.410/17.411), que corresponde ao valor histórico de R$ 6.759.464,60 (seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), com os acréscimos legais, a ser creditado em benefício da Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.284.210/0001-75, no Banco Itaú, Agência 3100, C/C 16266-2.